

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 89632/24

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Maturéia

DATA DE ENTRADA: 30/07/2024

ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

relativa ao exercício de 2025.

INTERESSADOS:

José Pereira Freitas Da Silva



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 23 de julho de 2024.



Construindo uma nova história

LEI Nº 558/2024

MATUREIA - PB, 23 JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orcamentárias do Município para o exercício de 2025, e compreende:
- a) as prioridades da administração pública municipal
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de MATUREIA e suas alterações para o exercício de 2025;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- i) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:
- a.1. Educação oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
- a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

- a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
- a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
- a.2. Saúde e saneamento com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município.
- a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
- a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.
- a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
- a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
- c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;
- c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

d. Ações administrativas que objetivem:

- d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2025, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação:

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para a população acima de 14 (quatorze) anos.
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e laser;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 23 de julho de 2024.

- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino:
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio as atividades e extensão universitária;
- a.11. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.
- a.12. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:
- I Erradicação do analfabetismo:
- II Universalização do atendimento escolar;
- III Melhoria da qualidade do ensino:
- IV Formação para o trabalho;
- V Promoção humanística, científica e tecnológica do País
- VI Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde em Atenção Primária;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde em Atenção Especializada.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria em habitações populares.

d. De assistência social

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiências, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios;
- d.2. Ampliar e estimular os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- d.7. Desenvolvimento/manutenção do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta.
- d.8. Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;
- d.9. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- d.10. Plena Gestão Democrática e Participativa;
- d.11. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;

- d.12. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:
- -Política de Assistência Social;
- -Serviços de Proteção Social Básica;
- -Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade
- -Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais
- d.13. Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta;

e. Da Cultura

- e.1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);
- e.2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.

f. Esport

f.1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paralímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca;
- a.6. Incentivo à agricultura familiar;
- a.7. Apoio ao desenvolvimento rural.

b. Indústria, comércio e turismo

 b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a. Recursos hídricos

- a.1. Desenvolvimento da infraestrutura rural para fins de irrigação;
- b. Transportes
- b.1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
- b.2. Manutenção de estradas vicinais.

c. Energia

- c.1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- c.2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

- d.1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- d.2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- d.3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- d.4. Arborização da cidade;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 23 de julho de 2024.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
- § 1º Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
- § 3º Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.
- \S 4°-A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2025.

- Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:
- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;
- § 1º A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:
- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;
- Art. 6º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, até o nível "d", MODALIDADE DE APLICAÇÃO, (mesmo que apresentada até elemento de despesas), podendo o Poder Executivo criar elemento de despesa dentro de uma mesma ação através de Oficio, não afetando os limites de suplementação, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira:
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital

Parágrafo único- O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via ofício conforme layout do Sagres-TCE-PB. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

CAPITUI O IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

- Art. 7º Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2025 deverão ser observadas, ainda, as sequintes orientações:
- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2024;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2025;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2025, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000:
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, até 30 de setembro de 2024;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2024;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
- a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2025, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orcamentárias:
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2025.
- Art. 8º O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2025 em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Parágrafo único- Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por

Matureia, 23 de julho de 2024.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orcamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2024, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

8 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade

§ 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação:

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.

Art. 16º - É vedada, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orcamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada e

§ 1° A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Secão II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orcamentário, destacando-se, pelo

Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis:

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º- As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000

Art. 23° - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

 $\S~1^{\rm o}$ - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2025 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2025, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2025, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2024, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 23 de julho de 2024.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 25° A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- Art. 26º Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2025.
- § 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:
- Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.
- § 2º Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.
- § 3º Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.
- § 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 27º A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 28º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- Art. 29º para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- Art. 30º As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.
- Art. 31º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2025.
- Art. 32º Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:
- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo:

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

- Parágrafo Único Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.
- Art. 33º As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.
- Art. 34º É vedado consignar no orçamento municipal para 2025 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.
- Art. 35º São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orcamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo Único A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetivada mediante Decreto.

- Art. 37º Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais perfinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementa-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com:
- I pessoal e encargos sociais;
- II pagamento do serviço da dívida;
- III operações de crédito;
- IV pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;
- V pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciárias.
- Art. 38º O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2025, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:
- Anexo I Metas Anuais;
- Anexo II Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Anexo III Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
- Anexo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo V Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Anexo VI Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- Anexo VII Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Anexo VIII Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- Art. 39º- O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2025.
- Art. 40°- As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 41º- Fica vedada apresentação de emendas que:
- I Impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação da fonte de recursos;
- II Indiquem recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:
- a) dotações vinculadas a programas sociais;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei n°111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 23 de julho de 2024.

- b) dotações de sentenças judiciais;
- c) dotações com o pagamento do PASEP;
- d) dotações referentes aos auxílios;
- e) dotações relativas aos grupos de natureza de despesas "31", "32" e "46";
- f) dotações com recursos de Convênios celebrados;
- g) dotações com recursos próprios, exceto quando se tratar de recursos dentro da Unidade arrecadadora;
- h) dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Orçamento de Investimentos e vice-versa.
- III sejam incompatíveis com o estabelecido no Plano Plurianual vigente;
- IV Não façam parte das prioridades e metas definidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias; Parágrafo único. O Poder Executivo compatibilizará ao orçamento do exercício de 2025, as emendas aprovadas nos termos dos arts. 40 e 41 desta Lei.
- Art. 42°- A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5° da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e de 0,8% (oito décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior consignada à Reserva para cobertura de Emendas Parlamentares no Código 9999.999X.XXX, para atender às emendas individuais impositivas dos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo, sendo que metade deste percentual será destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos em saúde.
- § 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no caput deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
- § 2º Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata este artigo as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria, sendo vedada a imposição de exigências que não se apliquem igualmente ao Poder Executivo.
- Art. 43º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 44º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE JULHO DE 2024.

José Peretra Fréitas da Silva - PREFEITO MUNICIPAL -



Construindo uma nova história

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Diretores Escolares e Diretores Adjuntos, no uso de suas atribuições, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo do município de Matureia/PB, CONVOCA os candidatos aprovados para PROVA DE TÍTULOS, em obediência ao Edital nº 001/2024, nos seguintes termos:

- 1- A prova de títulos terá por finalidade verificar o enriquecimento da capacitação e da especialização técnico-profissional do candidato para fins de classificação e eliminação. Dessa forma, a prova de títulos terá caráter classificatório e eliminatório.
- 2- A Prova de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, será realizada exclusivamente para os candidatos apresentados no anexo único deste edital, que se habilitaram com média mínima de 50% de acertos na Prova Objetiva.
- 3- Os títulos deverão ser entregues, de forma exclusivamente presencial, nos dias 23 e 24 de julho de 2024, das 8h às 11h, na Secretaria Municipal de Educação, em envelope contendo dados de identificação como nome completo, número de RG, CPF e contato telefônico, juntamente com o currículo, conforme modelo constante no anexo VII (Edital 001/2024), bem como toda documentação comprobatória dos títulos.
- 4- A avaliação de títulos se dará por meio da análise curricular do candidato, sendo necessária a devida comprovação das informações apresentadas. A prova de títulos valerá até 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

	Títulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
a.	Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo MEC.	20	
b.	Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo MEC.	20	
c.	Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	15	70
d.	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 80h.	10	
e.	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 40h.	05	
f.	Experiência profissional no cargo de Diretor Escolar ou Diretor Adjunto – 03 (três)pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	3 pontos por ano	30
g.	Experiência profissional docente comprovada – 03 (trés) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	3 pontos por ano	
	PONTUAÇÃO TOTAL		100

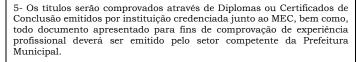


ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei n°111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 23 de julho de 2024.



- 6- A pontuação só será atribuída ao período de um ano completo, assim compreendido 12 (doze) meses de efetiva atividade profissional na mesma função. Períodos inferiores a 12 (doze) meses completos não serão pontuados.
- 7- A Comissão não fará devolução de nenhum dos documentos apresentados, os mesmos serão arquivados e, posteriormente, incinerados.
- 8- Após a entrega da documentação, não serão aceitos pedidos de inclusão de títulos sob qualquer hipótese e/ou alegação.
- 9- Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.
- 10- Cada título será avaliado de acordo com a carga horária expressa, não sendo permitida a soma de carga horária.
- 11- A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação do candidato.
- 12- Os títulos deverão ser apresentados em cópias xerográficas legíveis autenticadas ou em cópias acompanhadas do original para verificação, relacionados e organizados.
- 13- A titulação somente será válida com apresentação de documento oficial comprobatório da informação fornecida pelo candidato.
- 14- Será considerado(a) ELIMINADO(A) na Etapa da Prova de Titulos, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação inferior a 35 (trinta e cinco) pontos.

Matureia, 22 de julho de

2024.

Maria Socorro Aquino Silva Maria Socorro Aquino Silva Coordenadora da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

NOME DOS	ANDIDATOS (ORDE	M ALFABÉTICA)
ALBA REJÂN	EA BARBOSA DE CAF	RVALHO
ANA LÚCIA D	O NASCIMENTO	
ANTONIA LAU	REANO DA COSTA	
CRISTINA TO	MAZ DO NASCIMENT	0
KAYRO DOS	SANTOS ALMEIDA	
MÁRCIA CRIS	TINA RODRIGUES CO	ORDEIRO
MARIA DE FÂ	TIMA VIEIRA DE LIM	A
MARIA ELIZA	BETE ALVES JERÔN	IMO
MARIA JOSÉ	DA SILVA BATISTA	
MARIA JOSÉ	DO CARMO LIMA	
MÍRIAN PEDI	OSA	
SOLANGE LC	PES FERREIRA	



Construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 - Lei nº 14.133/2021

OBJETIVO: Aquisição parcelada de material de limpeza, higiene, Utensílios de cozinha, EPI e descartáveis destinados às atividades das secretarias do município, conforme termo de referência anexo I do edital.

DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PRECOS:

INICIO EM: 25 de julho de 2024 às 08:29

ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS: 07 de agosto de 2024 às 08:30 horas

LOCAL: www.portal decompraspublic as.com.br

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão retirar o edital exclusivamente nos sites https://www.matureia.pb.gov.br, site site www.tce.pb.gov.br e sold as CPL, em todos os dias wttps://www.portaldecompraspublicas.com.br . Matureia-PB, CEP: 58.737-000, ou pelo e-mail: pm.gov.portaldecompraspublicas.com . CEP: 58.737-000, ou pelo e-mail:

Matureia - PB, 23 de julho de 2024.

AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 - Lei nº 14.133/2021

OBJETIVO: Aquisição de veículos automotores, primeiro uso, zero km, capacidade mínima de 5 (cinco) pessoas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Matureia - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital. **DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:**

INICIO EM: 25 de julho de 2024 às 08:29

ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS: 08 de agosto de 2024 às 08:30 horas

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão retirar o edital exclusivamente nos sites https://www.matureia.pb.gov.br , site www.tce.pb.gov.br e Sit

Matureia – PB, 23 de julho de 2024.

AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS

PREGOEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE MATUREIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 01.086/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

CONTRATADO: IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA - ME CNPJ nº 10.954.450/0001-77.

OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº. **01.086/2021 DE 13 DE JULHO DE 2021,** resultante do PREGÃO PRESENCIAL 013/2021, na alteração da Cláusula Segunda, prorrogando sua vigência até 31 de dezembro de 2024, iniciando – se dia 13 de julho de 2024, e terminando dia 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 57 II, e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

DATA ASSINATURA: 28 de junho de 2024.



LEI Nº 558/2024

MATUREIA - PB, 23 JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º -** Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, e compreende:
- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de MATUREIA e suas alterações para o exercício de 2025;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- i) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo





- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:
- a.1. Educação oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
- a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
- a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
- a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
- a.2. Saúde e saneamento com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das acões básicas de saúde e saneamento;
- a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município.
- a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
- a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.
- a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
- a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
- c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;





c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

d. Ações administrativas que objetivem:

- d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2025, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação:

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para a população acima de 14 (quatorze) anos.
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e laser:
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais:
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino:
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município:
- a.10. Apoio as atividades e extensão universitária:
- a.11. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.
- a.12. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis,



etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I Erradicação do analfabetismo;
- II Universalização do atendimento escolar;
- III Melhoria da qualidade do ensino;
- IV Formação para o trabalho;
- V Promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde em Atenção Primária;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde em Atenção Especializada.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria em habitações populares.

d. De assistência social

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiências, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios;
- d.2. Ampliar e estimular os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- d.7. Desenvolvimento/manutenção do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta.



- d.8. Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do Sistema Único de Assistência Social SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;
- d.9. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social SUAS:
- d.10. Plena Gestão Democrática e Participativa;
- d.11. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;
- d.12. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:
- -Política de Assistência Social:
- -Serviços de Proteção Social Básica;
- -Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade
- -Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- d.13. Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta:

e. Da Cultura

- e.1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);
- e.2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.

f. Esporte

f.1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paralímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca;
- a.6. Incentivo à agricultura familiar;





- a.7. Apoio ao desenvolvimento rural.
- b. Indústria, comércio e turismo
- b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda:

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

- a. Recursos hídricos
- a.1. Desenvolvimento da infraestrutura rural para fins de irrigação;
- b. Transportes
- b.1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
- b.2. Manutenção de estradas vicinais.
- c. Energia
- c.1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- c.2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Servicos urbanos

- d.1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- d.2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- d.3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- d.4. Arborização da cidade:

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.



- IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
- § 1º Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
- § 3º Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.
- § 4º-A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2025.

- **Art. 5º -** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executívo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:
- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;
- § 1º A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:
- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;
- Art. 6º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, até o nível "d", MODALIDADE DE APLICAÇÃO, (mesmo que apresentada até elemento de despesas), podendo o Poder Executivo criar elemento de despesa dentro de uma mesma ação através de Ofício, não afetando os limites de suplementação, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a sequir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.
- II. DESPESAS DE CAPITAL
- a. Investimentos:

Jou



- b. Inversão financeira:
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

Parágrafo único- O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via ofício conforme layout do Sagres-TCE-PB. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

- **Art. 7º -** Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2025 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:
- 1. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2024;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2025;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2025, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000:
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, até 30 de setembro de 2024;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2024;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
- a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;



- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2025, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2025.
- **Art. 8º -** O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 9º-** O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2025 em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- **Art.** 10° A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- **Art. 11º -** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.
- **Art. 12º -** O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2024, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.
- **Art.** 13º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- **Art. 14º-** A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.



- § 1º Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.
- § 2º Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.
- § 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.
- § 4º Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.
- Art. 15° É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial:
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
- § 1º A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.
- **Art. 16º -** É vedada, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:
- l. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente:
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.
- **Art. 17º -** A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Hou -



Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único- Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada e apreciada por modalidade de aplicação.

§ 1° A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

- **Art. 19º -** O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:
- 1. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

- Art. 20° Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:
- 1. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município:
- III. As obrigações patronais;



- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.
- **Art. 22º-** As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- Art. 23° Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.
- **Art. 24º -** O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- § 1º As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2025 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2025, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- § 2º Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2025, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2024, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 25° -** A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- **Art. 26° -** Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2025.
- § 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:
- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.
- § 2º Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em



decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

- § 3º Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.
- § 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 27º -** A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 28° É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- Art. 29° para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- **Art. 30° -** As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.
- Art. 31° Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2025.
- Art. 32º Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:
- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.



Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

- Art. 33º As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.
- Art. 34° É vedado consignar no orçamento municipal para 2025 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.
- **Art. 35º -** São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36° - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo Único A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetivada mediante Decreto.

Art. 37° - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2° e 3°, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementa-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com:

- I pessoal e encargos sociais;
- II pagamento do serviço da dívida;
- III operações de crédito;
- IV pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;
- V pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciárias.
- **Art. 38º -** O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2025, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais:



- Anexo II Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Anexo III Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
- Anexo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo V Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Anexo VI Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- Anexo VII Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Anexo VIII Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- Art. 39°- O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2025.
- **Art. 40°-** As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 41º- Fica vedada apresentação de emendas que:
- I Impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação da fonte de recursos;
- II Indiquem recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:
- a) dotações vinculadas a programas sociais;
- b) dotações de sentenças judiciais;
- c) dotações com o pagamento do PASEP;
- d) dotações referentes aos auxílios;
- e) dotações relativas aos grupos de natureza de despesas "31", "32" e "46":
- f) dotações com recursos de Convênios celebrados;
- g) dotações com recursos próprios, exceto quando se tratar de recursos dentro da Unidade arrecadadora;
- h) dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Orçamento de Investimentos e vice-versa.
- III sejam incompatíveis com o estabelecido no Plano Plurianual vigente;
- IV Não façam parte das prioridades e metas definidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias; Parágrafo único. O Poder Executivo compatibilizará ao orçamento do exercício de 2025, as emendas aprovadas nos termos dos arts. 40 e 41 desta Lei.
- Art. 42°- A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e de 0,8% (oito décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior consignada à Reserva para cobertura de Emendas Parlamentares no Código 9999.999X.XXX, para atender às emendas individuais impositivas dos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo, sendo que metade deste percentual será destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos em saúde.
- § 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no caput deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.



§ 2° Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata este artigo as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria, sendo vedada a imposição de exigências que não se apliquem igualmente ao Poder Executivo.

Art. 43º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 44º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE JULHO DE 2024.

Jose Pereira Freitas da Silva Prefeito Constitucional



ANEXOS

METAS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Matureia Secretaria de Finanças Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025

Anexos de Metas Fiscais

I – LRF, art. 4°, § 1°: "Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

II – LRF, art. 4°, § 2°, Inciso I "avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior".

III - LRF, art. 4°, § 2°, Inciso II – "demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional".

IV - LRF, Art. 40, § 20, inciso III – "evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos".

V - LRF, Art. 40, § 2°, inciso IV - "avaliação da situação financeira e atuarial":

VI – Art. 40, § 2º, inciso V – "demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado".

OBS: Para 2025 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.

Page 1 of 2

Prefeitura Municipal de Matureia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Matureia

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2025

K\$ 1,00	2025 2027	Valor Valor % PIB % RCL Valor Valor W PIB % RCL Valor Valor % PIB % RCL	Corrente (a) Constante (a / PIB) (a / RCL) Corrente (b) Constante (b / PIB) (b / RCL) Corrente (c) Constante (c / PIB) (c / RCL)	x 100 x 100 x 100 x 100 x 100 x 100	40.164.476,00 38.802.507,97 434.715,762 114,73 41.570.225,00 38.803.533,09 449.930,730 114,73 43.025.186,00 38.803.378,43 465.678,340 114,73	38 589 506 33 432.329.442
			_			
		% RCL	(a/RCL)	x 100		
		% PIB	(a / PIB)	x 100	434.715,762	432.329.442
	2025				38.802.507,97	38.589.506.33
		Valor	Corrente (a)		40.164.476,00	39 943 998 00
AMF - 1abela 1 (LKF, art. 4° § 1)	2 mp	SPECIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	ne) so	κο (Receita Total	UCASCEItas Primárias (I)

2		2023				2020				77	7707
Sa ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB
ne)	Corrente (a)	Constante	(a / PIB)	(a/RCL)	Corrente (b)	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente (c)	Constante	(c / PIB)
(o (x 100	x 100			x 100	x 100			x 100
Receita Total	40.164.476,00	38.802.507,97 434.71	434.715,762	114,73	41.570.225,00	38.803.533,09	449.930,730	114,73	43.025.186,00	38.803.378,43	465.67
U Seceitas Primárias (I)	39.943.998,00	38.589.506,33 432.329,442	432.329,442	114,10	41.342.033,00	38.590.528,33	447.460,919	114,10	42.789.007,00	38.590.374,28	463.12
Pipespesa Total	40.164.476,00	38.802.507,97 434.71	434.715,762	114,73	41.570.225,00	38.803.533,09	449.930,730	114,73	43.025.186,00	38.803.378,43	465.67
OD Dispesas Primárias (II)	39.540.828,00	38.200.007,73 427.965,776	427.965,776	112,95	40.924.750,00	38.201.017,46	442.944,503	112,95	42.357.119,00	38.200.864,90	458.44
O Sesultado Primário (III) = (I - II)	403.170,00	389.498,60	389.498,60 4.363,666	1,15	417.283,00	389.510,87	4.516,416	1,15	431.888,00	389.509,38	4.67
Serios, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	00,0	0,00	0,000	00'0	0,00	0,00	0,000	0,00	0000	00,00	
20 Gros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	00,00	0,00	0,000	00,00	0,00	0,00	0,000	00,00	00,00	0,00	
Resultado Nominal - $(VI) = (III + (IV - V))$	403.170,00	389.498,60	4.363,666	1,15	417.283,00	403.133,03	4.516,416	1,19	431.888,00	417.242,78	4.67
Solida Pública Consolidada	10.552.316,42	10.194.489,83 114.211,829	114.211,829	30,14	10.921.647,49	10.194.761,03	118.209,243	30,14	11.303.905,15	10.194.719,65	122.34
Of Byvida Consolidada Líquida	5.615.645,88	5.425.220,64 60.780,322	60.780,322	16,04	5.812.193,49	5.425.364,97	62.907,633	16,04	6.015.620,28	5.425.342,97	65.10
2/2 21:											
الا ا PPP (VII)	00,0	0,00	0,000	00,00	00,00	00,00	0,000	00'0	0,00	0,00	

112,95 1,15 0,00 0,00 1,23

.678,340

.447,590 .674,492 0,000 30,14

.674,492 346,567 109,400

0,000

0,00

0,000

0,000 0,000

> 0,00 0,00

0,00 0,00

	4							
0000		2,00	8,50	5,07	3,50	9.239,25	37.502.127,00	
00°0 00°0	2026	2,00	8,50	5,03	3,50	9.239,25	36.233.939,00	Ser Ser
0000	125	2,00	8,50	5,00	3,51	9.239,25	35.008.643,00	24 as 18:27:12
0,000								em 10 de abril de 20
00'0			overno (média % anual)		base em índice oficial de inflação			Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2024 as 18:27:12 r Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo Contadora Geral F-477.984.084-87 CRC-PB 4.395/O-7
1.17/ 1.27/	VARIÁVEIS	Real (Crescimento % anual)	Raxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Go	Embio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	jistação Média (% anual) projetada com	Pojeção do PIB do Estado - R\$ milhares	Receita Corrente Líquida - RCL	Sistema PublicSoft Contabilidade - Clair Sistema Public Soft Contabilidade - Co
1:13. Vali	daçã	o: E	33A	0.3	47E	02	₽BB	.4E3D.F13C.4214.5C21.87A8.

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Matureia

Demonstrativo I - Metas Anuais AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4° § 1)

Valor

ESPECIFICAÇÃO

% RCL (b/RCL) Exercício: 2025 x 100 % PIB (b / PIB) x 100 2026 Constante Valor Corrente (b) Valor (a / RCL) % RCL x 100 (a / PIB) % PIB x 100 2025 Constante Valor Corrente (a)

(c/RCL) % RCL

% PIB (c / PIB) x 100

Constante Valor

Corrente (c) Valor

2027

x 100

Augusto Marcio Gomes da Gama CPF - 020.284.014-00 Sec. de Adm. e Finanças

José Pereira Freitas da Silva

Prefeito

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2024.18.4.0 -(83)3022-0800
Proportion Matureia-PB fone: (83)3474-1000/(83)3471-1004 matureia@hotmail.com www.matureia.pb.gov.br

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 89632/24. Data: 30/07/2024 18:43. Responsável: José P. F. Da Silva. Impresso por convidado em 23/02/2025 21:13. Validação: B3A0.347E.02BB.4E3D.F13C.4214.5C21.87A8.

Page 1 of 1

Prefeitura Municipal de Matureia

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Secretaria de Administração e Finanças

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2025

R\$ 1,00	Variação	Valor	% RCL (c) = (b - a) (c/a) x 100	7,280 105,64 -1.972.907 (5,64)	105,02 -2.138.507	8,448 101,48 -3.273.685 (9,36)	5,830 99,52 -3.583.989 (9,44)	5,50 1.445.483	4,395 5,50 1.445.483 530,45	31,33	0,354 16,68 0 0,00			9.239,25	9.239,25	33.284.690,96	31.244.414,85
		Metas Realizadas	% RCL em 2023 (b) % PIB	105,10 33.007.893 357.257,280	105,01 32.812.293 355.140,225	105,10 31.707.115 343.178,448	104,19 31.094.311 336.545,830	0,82	0,82 1.717.983 18.594,395	9.790.156 105.962,674	15,65 5.210.046 56.390,354	NAT OB BE willboard					
		Metas Previstas	em 2023 (a) % PIB	34.980.800 378.610,818	34.950.800	34.980.800	34.678.300 375.336,743	272.500 2.949,374	272.500 2.949,374	9.790.156 105.962,674	5.210.046 56.390,354	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Orya				
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4°, \$2°, Inciso I)	2)	Metas Previstas	g ESPECIFICAÇÃO	Receita Total	Receitas Primárias (I)	Spesa Total	Bespesas Primárias (II)	Nasultado Primário (III) = (I - II)	Resultado Nominal	Di vida Pública Consolidada	D vida Consolidada Líquida	2/2/2/		evisão do PIB Estadual para 2023	🗭 alor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	Pevisão da RCL para 2023	Alor Efetivo (realizado) da RCL para 2023

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Secretaria de Administração e Finanças

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso II)

Exercício: 2025

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso II)						R\$ 1,00						
2) ++ 5				VA	LORES A P	VALORES A PREÇOS CORRENTES	TES				
ESPECIFICAÇÃO Searce	,¢AO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
O Seceita Total		26.952.500	34.980.800	29,79	38.802.500	10,93	40.164.476	3,51	41.570.225	3,50	43.025.186	3,50
O Receitas Primárias (I)		26.952.500	34.950.800	29,68	38.777.500	10,95	40.138.598	3,51	41.543.442	3,50	42.997.465	3,50
Jespesa Total		26.952.500	34.980.800	29,79	38.802.500	10,93	40.164.476	3,51	41.570.225	3,50	43.025.186	3,50
O Spesas Primárias (II)		26.581.087	34.678.300	30,46	38.200.000	10,16	39.540.828	3,51	40.924.750	3,50	42.357.119	3,50
Description (III) = (I - II)		371.413	272.500	(26,63)	577.500	111,93	597.770	3,51	618.692	3,50	640.346	3,50
Persultado Nominal		371.413	272.500	(26,63)	577.500	111,93	597.770	3,51	618.692	3,50	640.346	3,50
🖸 🙀 vida Pública Consolidada		7.691.119	9.790.156	27,29	10.194.490	4,13	10.552.316	3,51	10.921.647	3,50	11.303.905	3,50
S Wyida Consolidada Líquida		3.944.026	5.210.046	32,10	5.425.221	4,13	5.615.646	3,51	5.812.193	3,50	6.015.620	3,50
. Doc 23/02												
89) 				VAI	ORES A PI	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	NTES				
ESPECIFICAÇÃO 963	ÇAO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Secila Total		26.038.547	32.732.104	25,71	38.802.500	18,55	38.802.508	0,00	38.803.533	0,00	38.803.378	0,00
E Receitas Primárias (I)		26.038.547		25,60	38.777.500	18,57	38.777.507	0,00	38.778.533	0,00	38.778.378	0,00
Spesa Total		26.038.547		25,71	38.802.500	18,55	38.802.508	0,00	38.803.533	0,00	38.803.378	0,00
espesas Primárias (II)		25.679.729	32.449.050	26,36	38.200.000	17,72	38.200.008	0,00	38.201.017	0,00	38.200.865	0,00
Sultado Primário (III) = (I - II)		358.818	254.983	(28,94)	577.500	126,49	577.500	0,00	577.515	0,00	577.513	0,00
Solitado Nominal		358.818		(28,94)	577.500	126,49	577.500	0,00	577.515	0,00	577.513	0,00
B Wyida Pública Consolidada		7.430.315	9.160.809	23,29	10.194.490	11,28	10.194.490	0,00	10.194.761	0,00	10.194.720	0,00
Y Yorida Consolidada Líquida		3.810.285	4.875.125	27,95	5.425.221	11,28	5.425.221	0,00	5.425.365	0,00	5.425.343	0,00
18: ₄												
¹ 43. 7E.(ÍNDICES DE INFLAÇÃO	0								
Res 02B	2023	2024			2025		2026	9;			2027	
3,51 B.4	3,25	4,13			3,51		3,50	0.			3,50	
ESTANTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril CASON SON SON SON SON SON SON SON SON SON	Administração e Finanças - em 10 de abi	abril de 2024 as 18:28:51	21									
F. Da 4.5C2												
Silva. 1.87A8.		+0007	夏子公及四遍	Sound			Jan May	for towning fruits the	to the Unit			
							1 1					

				VAL	ORES A PI	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	NTES				
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
ceita Total	26.038.547	32.732.104	25,71	38.802.500	18,55	38.802.508	0,00	38.803.533	0,00	38.803.378	0,00
ceitas Primárias (I)	26.038.547	32.704.033	25,60	38.777.500	18,57	38.777.507	0,00	38.778.533	0,00	38.778.378	0,00
espesa Total	26.038.547	32.732.104	25,71	38.802.500	18,55	38.802.508	0,00	38.803.533	0,00	38.803.378	0,00
sspesas Primárias (II)	25.679.729	32.449.050	26,36	38.200.000	17,72	38.200.008	0,00	38.201.017	0,00	38.200.865	0,00
Sultado Primário (III) = $(I - II)$	358.818	254.983	(28,94)	577.500	126,49	577.500	0,00	577.515	0,00	577.513	0,00
Sultado Nominal	358.818	254.983	(28,94)	577.500	126,49	577.500	0,00	577.515	0,00	577.513	0,00
vida Pública Consolidada	7.430.315	9.160.809	23,29	10.194.490	11,28	10.194.490	0,00	10.194.761	0,00	10.194.720	0,00
vida Consolidada Líquida	3.810.285	4.875.125	27,95	5.425.221	11,28	5.425.221	0,00	5.425.365	0,00	5.425.343	00,00

Clair Leitão Martins Beltrão

most a sand anything the same

30

Secretaria de Administração e Finanças

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Bezerra de Melo Contadora Geral CPF-477.984.084-87 CRC-PB 4.395/0-7

Augusto Marcio Gomes da Gama Sec. de Adm. e Finanças CPF - 020.284,014-00

José Pereira Freitas da Silva Prefeito

Exercício: 2025

Prefe Secret Matureia Depar Demo

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2025

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso III)						K\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	14.013.673	100,00	13.140.856	100,00	17.424.052	100,00
TOTAL	14.013.673	100	13.140.856	100	17.424.052	100

	REGIM	E PREVIDI	ENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2024 as 18:29:35

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo Contadora Geral

CPF-477.984.084-87

CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama

Sec. de Adm. e Finanças CPF - 020.284.014-00 José Pereira Freitas da Silva

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2025

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (d)	2021
Receitas de Capital	195.600	0	0
Alienação de Bens	195.600	0	0
Alienação de Bens Móveis	195.600	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	195.600	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	195.600	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	195.600	0	0
TOTAL	195.600	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2024 as 18:31:09

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo Contadora Geral CPF-477.984.084-87

CRC-PB 4.395/O-7

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso III)

Augusto Marcio Gomes da Gama Sec. de Adm. e Finanças CPF - 020.284.014-00 José Pereira Freitas da Silva Prefeito



Secretaria de Administração e Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso V)

Exercício: 2025 R\$ milhares

THOSE TROOTE O (ETG., art. 1, 32, melbe 1)						Tto Illiniares
		SETOR /	F	RENÚNCIA D	Е	
		PROGRAMA /	REG	CEITA PREVI	STA	
TRIBUTO	MODALIDADE	BENEFÍCIO	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
					•	

NADA A REGISTRAR

TOTAL

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2024 as 18:33:22

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo Contadora Geral CPF-477.984.084-87 CRC-PB 4.395/O-7 Augusto Marcio Gomes da Gama Sec. de Adm. e Finanças CPF - 020.284.014-00

José Pereira Freitas da Silva Prefeito



Prefeitura Municipal de Matureia Secretaria de Finanças Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa de **margem** de **expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3°, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem** de **expansão** para o exercício de 2025 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2025. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.

Matureia Matureia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2025

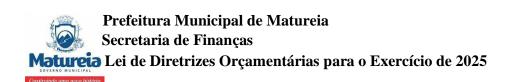
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	1.495.086
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	133.110
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.361.976
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = $(I + II)$	1.361.976
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.361.976
Novas DOCC	1.361.976
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2024 as 18:34:01

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo Contadora Geral CPF-477.984.084-87 CRC-PB 4.395/O-7 Augusto Marcio Gomes da Gama Sec. de Adm. e Finanças CPF - 020.284.014-00 José Pereira Freitas da Silva Prefeito



ANEXOS

RISCOS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Matureia Secretaria de Finanças Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 Anexo de Riscos Fiscais Riscos Fiscais

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- Possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- Passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2025, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9°, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.

Exercício: 2025

Prefeitura Municipal de Matureia



Secretaria de Administração e Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

AMF - (LRF, art. 4°, §3°) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	80.000	Contingenciamento e limitação de empenho	80.000
Assistências Diversas	30.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	30.000
Calamidade Pública	60.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	60.000
SUBTOTAL	170000	SUBTOTAL	170000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Receita	70.000	limitação de empenho	70.000
SUBTOTAL	70000	SUBTOTAL	70000
TOTAL	R\$ 240.000,00	TOTAL	R\$ 240.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2024 as 18:40:13

Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo Contadora Geral CPF-477.984.084-87

CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama Sec. de Adm. e Finanças CPF - 020.284.014-00

José Pereira Freitas da Silva Prefeito



Prefeitura Municipal de Matureia Secretaria de Finanças Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Matureia, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual se pode estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para **2025** conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre **2021 a 2023**, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/FUNDEB/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para 2025 de 3,51%.

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para **2026 e 2027** foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de **2024 a 2027** (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2024 - 4,13%

2025 - 3.51%

2026 - 3.50%

2027 – 3,50%

1

40

1	a
4	I

Page 1 of 18

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2024.18.4.0 -(83)3022-0800

Predictura Municipal de Matureia CNPJ: 01.612.689/0001-78 Pça José Alves da Costa, 75 Cep: 58730000 Centro, Matureia-PB fone: (83)3474-1000/(83)3471-1004 matureia@hotmail.com www.matureia.pb.gov.br

Prefeitura Municipal de Matureia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

0,49

0,21 0,00

0,00

42	1
×	

Page 2 of 18

Prefeitura Municipal de Matureia

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Secretaria de Administração e Finanças

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Dotação	518 518 518	
Orear		
Refora	Fiscal	
	ıilitar	
	e serviço m	
)	da junta d	
amática nte de Bec	atividades	
Classificação Institucional Funcinal Programática	refeito m como as	
cional Fund	inete do P Prefeito, be	
ção Instituc	les do Gab	
Classifica of de Desi	s Atividad ades do Ga	
Homol	ito rtenção da rr as ativida 00 EQUIP.	
	abinete do Prefeito 1001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 1002 Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito, bem como as atividades da junta de serviço militar 1005 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	scos Fiscais. Doc. 89632/24. Data: 30/07/2024 18:43. Responsável: José P. F. Da Silva. nvidado em 23/02/2025 21:13. Validação: 697C.5EA3.905F.6B6E.C16C.17C8.629A.0172.
	Gabinet 2 2001 24 Objeti 5 4490.52	
9	(S) A P C C C C C C C C C C C C C C C C C C	scos Fiscais, Doc. 89632/24, Data: 30/07/2024 18:43, Responsável: José P. F. Da Silva
lm	presso por con	ıvidado em 23/02/2025 21:13. Validação: 697C.5EA3.905F.6B6E.C16C.17C8.629A.0172.

0,00 0,00

0,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2024.18.4.0 -(83)3022-0800
Praguta Municipal de Matureia CNPJ: 01.612.689/0001-78 Pça José Alves da Costa, 75 Cep: 58730000 Centro, Matureia-PB fone: (83)3474-1000/(83)3471-1004 matureia@hotmail.com www.matureia.pb.gov.br

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Matureia

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

% 1,47 Dotação Orçamentária 590.006 2.164.182 Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar unidades escolares, construção de auditório, construção de refeitórios para as escolas urbanas e rurais, implantação do laboratório de informática e construção de duas salas de aula e de uma sala multiuso na EMEF Maria Tâmara Souza do Nascimento e outras, em conformidade com as metas do Plano Esfera Municipal de Educação do Municipio de Matureia, bem como proposta do orçamento participativo. Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos Classificação Institucional Funcinal Programática

326.055 82.808 310.529 82.808 62.106 20.702 31.053 Fiscal Fiscal Fiscal Fiscal Fiscal Fiscal

5.176 Objetivo: Adquirir equipamentos (computadores, dispositivos digitais e outros), materiais permanentes, veículos, ônibus, bicicletas, dentre outros para estruturação da rede municipal Fiscal de ensino, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Municipio de Matureia.

0,81

0,00 0,00 0.00

0,00 0,00 0,00

> Fiscal Fiscal Fiscal Fiscal

Objetivo: Adquirir equipamentos (computadores, dispositivos digitais e outros), materiais permanentes, veículos, ônibus, bicicletas, dentre outros para struturação da rede municipal de ensino infantil, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Municipio de Matureia.

0,70

279.476

10.351

0,00 0,00

Fiscal

0,00 0,00

31.053 34.562 51.755 51.755

0,00

10.351

0,00 0,00 0,00 0,00

24.211

51.755 03.509

0,00 0,00

31.053

Fiscal Fiscal Fiscal Fiscal

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2024.18.4.0 -(83)3022-0800

Page 3 of 18

Secretaria de Administração e Finanças

(

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Matureia

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

5,39 9,08 % Orçamentária Dotação 2.164.182 274.301 Objetivo: Construir e/ou ampliar creches e pré-escolas para garantir a ampliação do acesso à educação infantil, em localidades do municipio, construção de brinquedoteca na creche, Esfera bem como proposta do orçamento participativo em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Municipio de Matureia. Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos Classificação Institucional Funcinal Programática

0,03 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 13.757 72.457 155.265 5.175 31.053 10.351 Fiscal Fiscal Fiscal Fiscal Fiscal | Colorest | Colorest

Objetivo: Manter as atividades do MDE, como também premiar professores da rede publica municipal da educação básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por práticas pedagógicas inovadoras, e bem sucedidas que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação no nível de aprendizagem, através do prêmio Cecília Mota, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Municipio de Matureia.

Fiscal Fiscal Fiscal Fiscal

0,04

17.599

2.586 518

3.105

Fiscal Fiscal Fiscal

0,00 0,00 0,00 0,00

518 15.527 518 518

Fiscal

Fiscal Fiscal

0,00

518

Fiscal Fiscal

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

518

1.553 4.441

518

0,00 0,00 0,01

2.071

0,00

1.553

0,00

518

Fiscal

Fiscal

000159 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2024.18.4.0 -(83)3022-0800

Page 4 of 18

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Impr	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
ess	B2.030 Secretaria de Educação		2.164.182	5,39
so p	8 12 365 1002 2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE		2.071	0,01
or	Objetivo: Manter as atividades da educação infantil - MDE			
con	200181 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.553	0,00
vida	S. S. 000182 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	518	0,00
ado	मु 12 361 1002 2015 Manutenção do Salário Educação - QSE		1.553	0,00
em	Objetivo: Manter o Salário Educação			
23	" 000192 4490.52 99 15500000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.553	0,00
3/02	12 365 1002 2019 Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%		2.072	0,01
/20	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%			
25 2	3 000456 4490.30 99 15401030 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	518	0,00
21:1	3 000847 4490.51 99 15401030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	518	0,00
13.	000233 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	518	0,00
Vali	2 000457 4490.61 99 15401030 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	518	0,00
daç	الا		1.554	0,00
ão:	Objetivo: Manter programas do FNDE não especificados no Orçamento.			
69	5 000461 4490.30 99 15690000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	518	0,00
7Ċ.	S 000246 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	518	0,00
5Ē	ё 000247 4490.61 99 15690000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	518	0,00
A3.	D 12 361 1002 2022 Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEF - Precatórios		648.489	1,61
905F.6	の Objetivo: Manter as atividades da Educação básica com recursos oriundos do pagamento pela União de precatórios originários de ações judiciais da complementação de transferências financeiras do FUNDEF/FUNDEB.	ção de transferências		
3B6	5 000266 4490.51 99 15440000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	434.741	0,00
E.C	8 000267 4490.52 99 15440000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	213.230	0,00
160	∑ 000268 4490.92 99 15440000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	518	0,00
C.1	6, 12 365 1002 2063 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%		2.072	0,01
7C8	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%			
3.62	ם 100458 4490.30 99 15401030 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	518	0,00
29A	000844 4490.51 99 15401030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	518	0,00
017	000845 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	518	0,00
72.	000459 4490.61 99 15401030 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	518	0,00

Page 5 of 18

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidadc - vcrsåo 2024.18.4.0 -(83)3022-0800
Profigura Municipal de Matureia CNPJ: 01.612.689/0001-78 Pça José Alves da Costa, 75 Cep: 58730000 Centro, Matureia-PB fone: (83)3474-1000/(83)3471-1004 matureia@hotmail.com www.matureia.pb.gov.br

Page 6 of 18

Prefeitura Municipal de Matureia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

3.106 2.164.182 Classificação Institucional Funcinal Programática

Elemento de Despesas/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

15 361 1002 2065 Manutenção das Atividades da Educação não vinculadas a Man

Objetivo: Manter as atividades e ações da Secretaria de Educação não vinculadas a Man

manutenção de biblioteca pública, realização de eventos datas comemorativas, n

e educacionais, manter o transporte escolar ensino superior, entre outras ações.

Objetivo: Manter as atividades e ações da Secretaria de Educação não vinculadas a Man

manutenção de biblioteca pública, realização de eventos datas comemorativas, n

e educacionais, manter o transporte escolar ensino superior, entre outras ações.

Objetivo: Pago 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ocupações de Secretaria de Educação não vinculadas a Man

manutenção de biblioteca pública, realização de eventos datas comemorativas, n

e educacionais, manter o transporte escolar ensino superior, entre outras ações.

Sobre 1500 100 DESPESAS DE EXERCÍCICOS ANTERIORES

Dos 1500 100 DESPESAS DE EXERCÍCICOS ANTERIORES

A pago 2 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCICOS ANTERIORES

Sobre 2 11:13 A pago 2 90 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCICOS ANTERIORES

Dos 2 11:13 A pago 2 11:

5,39 0,01

0,00 0,00

518

Fiscal

%

Dotação Orçamentária

Esfera

Exercício: 2025

2.588 Fiscal

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2024.18.4.0 -(83)3022-0800
Prometria Municipal de Matureia CNPJ: 01.612.689/0001-78 Pça José Alves da Costa, 75 Cep: 58730000 Centro, Matureia-PB fone: (83)3474-1000/(83)3471-1004 matureia@hotmail.com www.matureia.pb.gov.br

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Secretaria de Administração e Finanças

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

In			i i	
ری npr	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
esso p	2.040 Secretaria de Saúde 10 512 1003 1 004 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares		167.689 160.441	0,42 0,40
oe Ki oor cor	Objetivo: Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílios da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária.	ão das famílias e à itária.		
sco ivid	000269 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	5.176	0,00
is F lado	, 000270 4490.51 99 16310000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	155.265	0,00
isca o er	10 301 1003 2023 Manutenção da Secretaria de Saúde		6.730	0,02
มเร. n 2:	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Saúde.			
ا00 3/02	⁷ 000295 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	518	0,00
u. 8 2/20	, 000296 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	5.176	0,00
903)25	000297 4490.61 99 15001002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	518	0,00
21:	000298 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	518	0,00
4. L 13.	10 301 1003 2024 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		518	0,00
Vata Va	Objetivo: Manter as atividades do conselho municipal de saúde			
a. 3 lida	, 000305 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	518	0,00
profrzuz4 16.43. Responsavel: Jose P. F. Da Silva. ção: 697C.5EA3.905F.6B6E.C16C.17C8.629A.0172.	0/07/2024 18:43. Responsável: José P. F. Da Silva. ção: 697C.5EA3.905F.6B6E.C16C.17C8.629A.0172.			

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2024.18.4.0 -(83)3022-0800
Practiura Municipal de Matureia CNPJ: 01.612,689/0001-78 Pça José Alves da Costa, 75 Cep: 58730000 Centro, Matureia-PB fone: (83)3474-1000/(83)3471-1004 matureia@hotmail.com www.matureia.pb.gov.br

Page 7 of 18

Secretaria de Administração e Finanças

(

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Matureia

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

2,47 1,46 0,94 0,03 % 0,01 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 13.975 584.829 377.810 3.107 Orçamentária Dotação 991.112 518 5.176 310.529 5.176 51.755 10.351 310.528 1.035 8.281 3.105 10.351 258.773 Objetivo: Manter as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, Previne Brasil, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e outros, assim como ações de enfrentamento da pandemia do coronavírus, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a **Objetivo:** Manter com recursos próprios do município as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Familia, NASF, Previne Brasil, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e outros, assim como ações de enfrentamento da pandemia do coronavírus, prestando atendimento de Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar as unidades de saúde, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Seguridade Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada. Esfera qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos 10 301 1003 2026 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios 10 302 1003 1007 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 10 301 1003 1006 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 10 301 1003 2025 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Comparison | Com Classificação Institucional Funcinal Programática

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2024.18.4.0 -(83)3022-0800

300688 4490.92 99 15001002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

0,00 0,00 0,00

1.553

Seguridade Seguridade Seguridade

518 518 Page 8 of 18

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

14.00 10.03 20.72 Blood of National Agine & Surviços Públicos de Saúde da Atonção Especializada 10.03 10.03 20.22 Blood of National Agine & Surviços Públicos de Saúde da Atonção Especializada 10.03 10.03 20.22 Blood of National Agine & Surviços Públicos de Saúde da Atonção Especializada 10.03 10.03 20.03 0.03 0.03 0.03 0.03 0.03 0.03	8eguridade 1.035 0 8eguridade 518 0	3)	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
Seguridade 1.035 0 Seguridade 5.070 0 Seguridade 5.18 0	Seguridade 1.035 0 Seguridade 518 0	ΛŞ	50 Eundo Municipal de Caúda		001 113	1,4
Seguridade 1.035 0 Seguridade 518 0 Seguridade 2.070 0 Seguridade 518 0	Seguridade 518 0	iex	SO Franco Manucipal de Sado) 302 1003 2027 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada		4.659	0,01
Seguridade 1.035 Seguridade 518	Seguridade 1.035 Seguridade 518 Seguridade 2.070 Seguridade 518	o de	Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada			
Seguridade 518 Seguridade 2.070 Seguridade 518 Seguridade 518 Seguridade 2.070 Seguridade 518	Seguridade 518	Ris)0855 4490.51 99 17550000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	1.035	0,00
Seguridade 2.070 Seguridade 518 cializada. 3.624 cializada. Seguridade 518 Seguridade 518 0	Seguridade 2.070 Seguridade 518 cializada. Seguridade 518 cializada. Seguridade 518 Seguridade 518 0 Seguridade 518 0	scos)0376 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	518	0,00
Seguridade 518 0 Seguridada. 3.624 0 Seguridade 2.070 0 Seguridade 518 0	Seguridade 518 Seguridade 518 Seguridade 518 Seguridade 2.070 Seguridade 518	s Fi)0856 4490.52 99 17550000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.070	0,00
rsos Próprios Seguridade 518 0 cializada. Seguridade 518 0 Seguridade 518 0	scouridade 518 cializada. Seguridade 518 0	sca)0377 4490.61 99 16000000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	518	0,00
rsos Próprios 3.624 cializada. Seguridade 518 0	rsos Próprios cializada. Seguridade 518 0	is. [)0378 4490.92 99 16000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	518	0,00
cializada. Seguridade 518 0	Seguridade 518 0 Seguridade 2.070 0 Seguridade 518 0	Doc) 302 1003 2028 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios		3.624	0,01
Seguridade 518 0	Seguridade 518	. 89	Objetivo: Manter com recursos próprios do município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada.			
Seguridade 2.070 Seguridade 518 1.036 Seguridade 518	Seguridade 2.070 0 Seguridade 518 0	963)0691 4490.30 99 15001002 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	518	0,00
Seguridade 518 0	Seguridade 518 Seguridade 518 1.036 Seguridade 518 Seguridade 518 Seguridade 518 Seguridade 518 Seguridade 518 Seguridade 518	2/24)0396 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.070	0,00
Seguridade 518 1.036 1.036 Seguridade 518 1.036 Seguridade 518 Seguridade 518 Seguridade 518 Seguridade 518 Seguridade 518	Seguridade 518 1.036 1.036 Seguridade 518 Seguridade 518 Seguridade 518 I.036 Incia em Saúde. Seguridade Seguridade 518 Seguridade 518	1. D)0397 4490.61 99 15001002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	518	0,00
1.036 Seguridade 518 0 Seguridade 518 0 1.036 Seguridade 518 0	1.036 Seguridade 518 0	ota ata	00692 4490.92 99 15001002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	518	0,00
Seguridade 518 0 Seguridade 1.036 Seguridade 518 0 Seguridade 518 0 I.036 1.036 ncia em Saúde. Seguridade 518 0 Seguridade 518 0	Seguridade 518 0	. 30) 303 1003 2029 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica		1.036	0,00
Seguridade 518 0 Seguridade 518 0 1.036 1.036 ncia em Saúde. Seguridade 518 0	Seguridade 518 0	/07	Objetivo: Manter as ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica			
Seguridade 518 0 1.036 1.036 Seguridade 518 0 Seguridade 518 0 I.036 1.036 ncia em Saúde. Seguridade 518 0 Seguridade 518 0	Seguridade 518 0 1.036 1.036 Seguridade 518 0 ncia em Saúde. Seguridade 518 0 Seguridade 518 0	/20	00419 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	518	0,00
1.036 Seguridade 518 0 Seguridade 518 0 I.036 ncia em Saúde. Seguridade 518 0 Seguridade 518 0	1.036 Seguridade 518 0 Seguridade 518 0 I.036 ncia em Saúde. Seguridade 518 0 Seguridade 518 0	24	00420 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	518	0,00
Seguridade 518 0 Seguridade 518 0 Seguridade 518 0 I.036 ncia em Saúde. Seguridade 518 0	Seguridade 518 0 Seguridade 518 0 I.036 ncia em Saúde. Seguridade 518 0 Seguridade 518 0	18.4) 305 1003 2030 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde		1.036	0,00
Seguridade 518 0 Seguridade 518 0 ncia em Saúde. Seguridade 518 0 Seguridade 518 0	Seguridade 518 0 Seguridade 518 0 I.036 ncia em Saúde. Seguridade 518 0 Seguridade 518 0	13	Objetivo: Manter as ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde.			
Seguridade 518 0 1.036 ncia em Saúde. Seguridade 518 0 Seguridade 518 0	Seguridade 518 0 noia em Saúde. Seguridade 518 0 Seguridade 518 0	Red	00434 4490.51 99 16000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	518	0,00
os Próprios 1.036 ncia em Saúde. Seguridade 518 0 Seguridade 518 0	ncia em Saúde. Seguridade 518 0 Seguridade 518 0	spo	00435 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	518	0,00
ncia em Saúde. Seguridade 518 Seguridade 518	ncia em Saúde. Seguridade 518 Seguridade 518	nsá) 305 1003 2031 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - Recursos Próprios		1.036	0,00
Seguridade 518 Seguridade 518	Seguridade 518 Seguridade 518	vel	Objetivo: Manter com recursos próprios as ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde.			
Seguridade 518	Seguridade 518	Jo	00449 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	518	0,00
	P. F. Da Silva.	sé F	00450 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	518	0,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidadc - vcrsåo 2024.18.4.0 -(83)3022-0800
Prefeitura Municipal de Matureia CNPJ: 01.612.689/0001-78 Pça José Alves da Costa, 75 Cep: 58730000 Centro, Matureia-PB fone: (83)3474-1000/(83)3471-1004 matureia@hotmail.com www.matureia.pb.gov.br

19

Page 9 of 18

50

Page 10 of 18

Prefeitura Municipal de Matureia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2024.18.4.0 -(83)3022-0800
Prediura Municipal de Matureia CNPJ: 01.612.689/0001-78 Pça José Alves da Costa, 75 Cep: 58730000 Centro, Matureia-PB fone: (83)3474-1000/(83)3471-1004 matureia@hotmail.com www.matureia.pb.gov.br

51

Page 11 of 18

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2024.18.4.0 -(83)3022-0800

Page 12 of 18

Page 13 of 18

Prefeitura Municipal de Matureia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Classificação Institucional Funcinal Programática

Exercício: 2025

Orçamentária 321.406 8.281 Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças Esfera Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos 08 244 1001 2049 Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz Fundo Municipal de Assistência Social

%

Dotação

0,02 0,80

0,00

8.281

Seguridade

www. publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2024.18.4.0 -(83)3022-0800

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

105.579 0. Ita de água e desenvolver a agricultura no município. Fiscal 2.070 0.0 Fiscal 103.509 0.0 Fiscal 103.510 0.0 Fiscal 10.351 0.0 Fiscal 10.351 0.0 Fiscal 3.623 0.0 Fiscal 3.624 0.0	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicacões de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orcamentária	%
### Price of a figure of desenvolver a agricultura no município. Fiscal 2070 0	ecrefaria de Desenvolvimento Humano		226.171	0.56
Fiscal 2.070 0 Fiscal 113.861 103.509 0 Agua 113.861 113.861 113.861 113.861 113.861 0 Fiscal 10.351 0 6.731 1 6.731 1 0 6.731 1 0 6.731 1 0 6.731 0 6.731 1 0 6.731 0 6.	1004 1009 Aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos Agrícolas		105.579	0,26
Fiscal 2,070 0 our evitalização de açudes, cisternas, perfuração, locação de carro pipa, instalação de poços entre outras 113.861 103.51 0 sosta do oceamento participativo. Fiscal 103.51 0 6.731 1 dumano Fiscal 518 0 52 0 52	prir a fal			
Fiscal 103.509 0 113.861 0 113.861 0 113.861 0 113.861 0 113.861 0 113.861 0 113.861 0 113.861 0 113.861 0 113.510 0 103.510 0 67.731 1 103.510 0 103.510 0 15.821 0 57.82 0 15.822 0 <td>4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</td> <td>Fiscal</td> <td>2.070</td> <td>0,00</td>	4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.070	0,00
Agua our revitalização de açudes, cisternas, perfuração, locação de carro pipa, instalação de poços entre outras osta do orcamento participativo. 10,351 0 Fiscal 10,351 0 Fiscal 518 0 Fiscal 3,623 0 Fiscal 518 0	490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	103.509	0,00
ou revitalização de açudes, cisternas, perfuração, locação de carro pipa, instalação de poços entre outras oosta do orcamento participativo. Fiscal 10.351 0 Fiscal 6.731 Fiscal 5.18 0 Fiscal 3.623 0 Fiscal 5.18 0	1004 1020 Construção e/ou Revitalização de Sistemas de Abastecimento de Água		113.861	0,28
Hiscal 103.510 0 Humano 6.731 0 Fiscal 518 0 Fiscal 518 0 Fiscal 3.623 0 Fiscal 518 0 Fiscal 518 0 Fiscal 518 0 Fiscal 518 0	Objetivo: Ampliar e/ou implantar abastecimento d'água através da construção ou revitalização de açudes, cisternas, perfuração, locação de carro pipa, instalação dobras de modernização de da infra-estrutura hídrica, bem como proposta do orcamento participativo.	e poços entre outras		
Hiscal 103.510 0 Fiscal 518 0 Fiscal 518 0 Fiscal 3.623 0 Fiscal 518 0 Fiscal 518 0 Fiscal 518 0	490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	10.351	0,00
fumano 6.731 funano 518 fiscal 518 fiscal 518 fiscal 518 fiscal 518 fiscal 518 fiscal 518	4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	103.510	0,00
Fiscal 518 Fiscal 3.623 Fiscal 518 Fiscal 518 Fiscal 518 Fiscal 518	1004 2051 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano		6.731	0,02
Fiscal 518	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano			
Fiscal 5.623 Fiscal 3.623 Fiscal 518 Fiscal 518 Fiscal 518 Fiscal 518 Fiscal 518	490.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	518	0,00
Fiscal 3.623 Fiscal 518 Fiscal 518 Fiscal 518 Fiscal 518	1490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	518	0,00
Fiscal 518 Fiscal 518 Fiscal 518 Fiscal 518	1490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	3.623	0,00
Fiscal 518 Fiscal 518 Fiscal 518	490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	518	0,00
Fiscal 518 Fiscal 518	490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	518	0,00
Fiscal 518	490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	518	0,00
	590.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	518	0,00

Page 14 of 18

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Matureia

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
B B2.090 Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo O × 27 813 1004 1012 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Esportiva		682.650 679.542	1,70
Objetivo: Implantar Infraestrutura Esportiva no município atravésda construção de quadras de esportes, campos de futebol, ginásio de esportes, quadra poliesportiva, pista de atletismo, praças, com a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem estar físico, promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes, assim como aquisição de equipamentos esportivos, de forma a incentivar a prática e as atividades esportivas no município.	esportiva,pista de dolescentes, assim		
	Fiscal	5.176	0,00
	Fiscal	517.549	0,00
	Fiscal	1.553	0,00
	Fiscal	155.264	0,00
NS 3 122 1004 2056 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo		3.108	0,01
Objetivo: Manter as atividades da secretaria de meio ambiente, esporte, cultura e turismo.			
	Fiscal	518	0,00
024 18:43. Responsável: José P. F. Da Silva. 97C.5EA3.905F.6B6E.C16C.17C8.629A.0172			
2.			

www. publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2024.18.4.0 -(83)3022-0800

Page 15 of 18

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Secretaria de Administração e Finanças

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

	Dafana	Dotação	ò
		Orçanıcınana	0/
9 12.100 Secretaria Municipal de Serviços Públicos		1.945.470	4,84
S 27 813 1004 1013 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças Públicas		104.545	0,26
Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar as praças públicas			
을 끊 000753 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.035	0,00
S. S. 000754 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	103.510	0,00
을 했다. 응급 15 451 1004 1015 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Urbana		1.817.115	4,52
(Pobjetivo: Desenvolver a infraestrutura turistica no município através de pavimentação, construção de praças, ginásio, priorizando os bairros do sambão, desenvolvimento de centros de contros de artesanato, construção de área de lazer e estrutura física para o lazer nos bairros da periferia, pavimentação de acesso ao pico do jabre, recapeamento asfaltico e outros, de contros, de forma a aumentar o número de visitantes no município, assim como aquisição de máquinas, veículos e equipamentos.	ento de centros de ultico e outros, de		
80 80 000757 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	3.623	0,00
0.08 5.08 000758 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.552.647	0,00
2 000958 4490.51 99 17060000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	46.580	0,00
5.7 000861 4490.51 99 17550000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	2.070	0,00
ুত 000970 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	207.019	0,00
ono 1752 490.52 99 17550000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.176	0,00
് 5 5 1004 2057 Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos		23.810	90,0
Objetivo: Manter as atividades da secretaria municipal de serviços públicos			
50 000998 4490.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	518	0,00
್ತ್ರೆ 000774 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	518	0,00
문을 000775 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.351	0,00
Б и 000959 4490.52 99 17060000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.351	0,00
नुष्टुं 000776 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	518	0,00
99 000880 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	518	0,00
mes 000881 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	518	0,00
당표 9 년 000777 4590.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	518	0,00
osé P. F. Da Silva. C.17C8.629A.017			
2.			

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2024.18.4.0 -(83)3022-0800

56

Page 16 of 18

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Secretaria de Administração e Finanças

Matureia

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcinal Programatica Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
2.110 Secretaria de Finanças		692.486	1,72
S 846 0001 0004 Encargos com a Previdência (INSS)		548.603	1,37
Objetivo: Recolher os encargos da dívida do INSS			
5 📆 000697 4690.71 99 15001000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	538.252	0,00
S S 000698 4690.71 99 17210000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	10.351	0,00
2 II 28 846 0001 0005 Contribuição ao PASEP		62.106	0,15

Fiscal

Fiscal Objetivo: Garantir o pagamento de ações judiciais, precatórios e requisição de pequenos valores.

0,03

10.351

0,00

62.106

0,16

66.250

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

518

Fiscal Fiscal

518 2.588

0,00

10.351

0 0000803 4690.71 99 15001000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

EZ 'S' 0000803 4690.71 99 15001000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

EZ 'S' 0000803 4690.71 99 15001000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

EZ 'S' 0000808 4690.91 99 15001000 SENTENÇAS JUDICIAIS

EZ CONSOR 4690.91 99 15001000 SENTENÇAS JUDICIAIS

CHI 123 2001 2066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

CHI 123 2001 2066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

CHI 123 2001 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

CHI 123 2001 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

CHI 123 2001 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

CHI 123 2001 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

CHI 125 2001 2006 DE SENTENCA DE CONSUMO

PRINCIPAL A 1490.51 99 15001000 DERAS E INSTALAÇÕES

CHI 120 200957 4490.51 99 17500000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CHI 120 200957 4490.52 99 175001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

CHI 120 200957 4490.52 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

CHI 120 200973 4490.93 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

CHI 120 2001 2007 Manutenção do SIAFIC

CODIÇTIVA MANUTOS E MATERIAL PERMANENTE

CHI 120 2001 2007 Manutenção do SIAFIC

CODIÇTIVA MANUTOS E MATERIAL PERMANENTE

CHI 120 2001 2007 Manutenção do SIAFIC

CODIÇTIVA MENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CODIÇTIVA MENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CHI 120 2001 2007 Manutenção DE DE INGÓRE E RESTITUIÇÕES

CHI 120 2001 2007 Manutenção DE DE INGÓRE E RESTITUIÇÕES

CHI 120 2001 2007 Manutenção DE DE INGÓRE E RESTITUIÇÕES

CHI 120 2001 2007 Manutenção DE DE INGÓRE E MATERIAL PERMANENTE

CHI 120 2001 2007 Manutenção DE DE INGÓRE E MATERIAL PERMANENTE

CHI 120 20092 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0,00 0,00

518

Fiscal

Fiscal

5.176 518 518

Fiscal

Fiscal Fiscal

Fiscal

2.070

1.553 20.702

Fiscal Fiscal

Fiscal

31.053

Fiscal

0,00

5.176

Page 17 of 18

Objetivo: Implantar e manter o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ajustando ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

tura Municipal de Matureia CNPJ: 01.612.689/0001-78 Pça José Alves da Costa, 75 Cep: 58730000 Centro, Matureia-PB fone: (83)3474-1000/(83)3471-1004 matureia@hotmail.com www.matureia.pb.gov.br www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2024.18.4.0 -(83)3022-0800 Proclura Municipal de Mannesia CND1. ما جات کرمی میں ا

58

Page 18 of 18

Prefeitura Municipal de Matureia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2025

Esfera	Fiscal	José Pereira Freitas da Silva Prefeito
gramática /Fonte de Recursos	stração SNTE	Augusto Marcio Gomes da Gama Sec. de Adm. e Finanças CPF - 020.284.014-00
Classificação Institucional Funcinal Pro Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/	 Secretaria de Administração 122 2001 2068 Manutenção das Atividades da Secretaria de Admini: Objetivo: Manter as atividades da secretaria de administração 10984 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES 10985 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE 	Clair Letião Martins Beltrão Clair Letião Martins Beltrão Contabilidade - Secretaria de Administração e Financas - em 10 de abril de 2024 as 18:35:37 Clair Letião Martins Beltrão Contadora Geral Contadora Geral Contadora Geral CRC-PB 4.395/O-7 CRC-PB 4.395
<u> 3)</u> mp	Anexo de Riscos resso por convida	Fiscais. Doc. 89632/24. Data: 30/07/2024 18:43. Responsável: José P. F. Da Silva. do em 23/02/2025 21:13. Validação: 697C.5EA3.905F.6B6E.C16C.17C8.629A.0172.

0,01 0,01

2.585

2.585

%

Orçamentária

Dotação

7.395.597,00

Total Geral

0,00 0,00

516 2.069

		TE
Objetivo: intainer as auvidanes da secietaria de administração	00984 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	30985 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	900	900



Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

	Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
esso p	Description of the construction of the cons	$1.611.434,00\\115.931,00$	4,01 0,29
or cor	Objetivo: Modernizar a estrutura do Poder Legislativo Municipal. © 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	1.314.361,00	3,27
nvidado	Objetivo: Manter as atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal. η 01 271 2001 2002 Contribuições Previdenciárias Parte Patronal da Câmara Municipal	181.142,00	0,45
o en	Objetivo: Manutenção do repasse previdenciário da parte patronal do Poder Legislativo Municipal.		
n 23	32.010 Gabinete do Prefeito	942.455,00	2,35
3/02	5 04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	895.880,00	2,23
2/202	Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito, bem como as atividades da junta de serviço militar	90 911	70 0
25 2	50 of 122 2001 2004 Contribution as Entidades Municipalistas	77.7.70,00	0,00
21:13	Objetivo: Contribuir para a FAMUP e Outros 15 04 130 2001 2005 Subvenção Social à Ação Evangélica	15.525,00	0,04
. Va	Objetivo: Conceder subvenção social à Ação Evangélica, entidade sem fim lucrativo.		
alida	o de 130 2001 2006 Subvenção Social a Fazenda da Esperança	8.280,00	0,02
ação: 697C.	Objetivo: Conceder subvenção a Fazenda da Esperança, entidade sem fins lucrativos cujo objetivo é prestar serviço sócio assistenciais de proteção social básica e de proteção social básica e de proteção social dependentes químicos e alcoólatras, famílias em situação de corrente da pobreza ou violação de seus direitos) ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade e risco social; buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens, e os mesmos voltem ao convívio da sociedade.	v #	
5EA3.	92.030 Secretaria de Educação දුරි 12 361 1002 1003 Contrução e/ou Ampliação de Unidades Escolares	15.175.715,00 590.006,00	37,79 1,47
905F.6B	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar unidades escolares, construção de auditório, construção de refeitórios para as escolas urbanas e rurais, implantação do laboratório de informática e construção de duas salas de aula e de uma sala multiuso na EMEF Maria Tâmara Souza do Nascimento e outras, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Municipio de Matureia, bem como proposta do orçamento participativo.	0.0	
6E	20 17 361 1002 1016 Retruturação do Rodo Municipal de Rucino	326 055 00	0.81

	z z
 Conceder subvenção social à Ação Evangé 	Objetivo: Contribuir para a FAMUP e Outros Objetivo: Conceder subvenção Social à Ação Evangélica Objetivo: Conceder subvenção social à Ação Evangélica, entidade sem fim lucrativo.

	15.175.715,00	590.006,00	
	15.175	069 ss	es, construção de auditório, construção de refeitórios para as escolas urbanas e rurais, implantação do laboratório de
	cretaria de Educação	ರ್ 12 361 1002 1003 Contrução e/ou Ampliação de Unidades Escolare	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar unidades escolares
	92.030 Secr	12 361 1002	Obj
ı	83/	43.	Re

		206571
S 12 36	5 12 361 1002 1003 Contrução e/ou Ampliação de Unidades Escolares	90.006,00
D۵	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar unidades escolares, construção de auditório, construção de refeitórios para as escolas urbanas e rurais, implantação do laboratório de	
.0.0	informática e construção de duas salas de aula e de uma sala multiuso na EMEF Maria Tâmara Souza do Nascimento e outras, em conformidade com as metas do Plano	
or	Municipal de Educação do Municipio de Matureia, bem como proposta do orçamento participativo.	

	al de
	nunicipa
	rede m
	ção da
	trutura
	para es
	letas, dentre outros para e
	dentre o
	letas, o
	s, bicic
	ônibus
	eículos, ô
	nentes, ve
	ermane
	riais pe
), mate
	outros
	digitais e
	ivos di
nsino	lisposit
ıl de E	lores, d
ınicipa	mputac
ede Mu	tos (co
o da R	ipamen
turaçã	rir equ
Estru	. Adquir
2 1016	jetivo:
61 100.	O
e Ez áve	el: J
E.C	216

279.476.00		274.301,00	
ensino, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Municipio de Matureia.	Objetivo: Adquirir equipamentos (computadores, dispositivos digitais e outros), materiais permanentes, veículos, ônibus, bicicletas, dentre outros para struturação da rede municipal de Educação do	Sw 12 365 1002 1019 Construção e/ou Ampliação de Creche e Pré-Escola	Objetivo: Construir e/ou ampliar creches e pré-escolas para garantir a ampliação do acesso à educação infantil, em localidades do municipio, construção de brinquedoteca na creche, bem como proposta do orçamento participativo em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Municipio de Matureia.

0,70

0,81

326.055,00

0,68

	em	
	e, be	
	등.	
	a na cre	
	g n	
	ote	
	anec	
	ĬI.	
-	nstrução de brinqu	
è	rução de	
	STI	
	unicipio, constru	reia
	,010	latn
•) []	je ⊳
	田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田田	oic
	innu op s	icipio
-	lidades c	Muni
-	alida	ão do N
_	3 0	ဘ္
	ao intantil, em loc	
-	ntil,	micipal de Ec
•	ınta	al d
è	açao	iicip
	ncaca	Mur
_	ed ed	Plano Mu
	cesso 8	do Plan
	o do acesso	p s
_	9 0	idade com as metas d
	τρπαςαο d	as 1
	пdи	com
	и а атр.	nidade com as m
	rantır	nid
	~	lon
	ara ga	cou
	as b	em
	Scol	tivo
	e pre-es	cipa
		arti
-	ır creches	to t
	cre	ımeı
:	ollar	orça
	am	op '
	e/ou ampliai	osta
	uir é	rop
	nstr	no t
ζ	3	00
	100	
) Det	
(\supset	

Page 1 of 8

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

3) Impr	Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
9 \$2.030 Secretaria de Educação 9 \$12 361 1002 2009 Manutenção das Atividades do MDE	ıção ção das Atividades do MDE	15.175.715,00 1.658.525,00	37,79 4,13
Objetivo: Manter as a conjectivo: Objetivo: Ob	Objetivo: Manter as atividades do MDE, como também premiar professores da rede publica municipal da educação básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por práticas pedagógicas inovadoras, e bem sucedidas que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação no nível de aprendizagem,		

16,71

2,57

.033.458,00

0,51

204.955,00

0,43

172.869,00

0,54

0,42

0,22

88.886,00

0,31

	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%.
1.0	3 🙀 12 361 1002 2011 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
	$\begin{array}{ccc} \circ & \vdots \\ \bullet & \varphi \\ \bullet & \Theta \end{array}$ Objectivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%.
2'9	p ರ 12 361 1002 2010 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%

လို့ 12 361 1002 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Educação	

Colemna in administration as administration of Deducação	🕉 12 365 1002 2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE	Objetivo: Manter as atividades da educação infantil - MDE
_	<i>,</i> _	

ta: 30, alidaç	පුපු Objetivo: Manter a distribuição da merenda escolar com qualidade para todos os alunos das escolas municipais do ensino fundamental. මූ පූ 12 361 1002 2015 Manutenção do Salário Educação - QSE
/07/ ão:	Objetivo: Manter o Salário Educação
21 /202 693	30 12 361 1002 2016 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental
24 7C.	Objetivo: Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da rede municipal de ensino público fundamental residentes em área rural que utilizem transpo

orte	
que utilizem trans	
o público fundamental residentes em área rural que utilizem	
o fundamental resic	
pal de ensino públic	
s da rede munici	
s escolares dos alunos	uplementar.
os estabelecimentos	escolar, por meio de assistência financeira, em caráter supler
o acesso e a permanência nos esta	io de assistência finar
rantir	escolar, por meio
Objetivo: Ga	

0,15

58.177,00

4,08

0,13

50.207,00

0,13

53.827,00

2,66

1.068.216,00

		69.993,00
Objetivo: Manter as atividades da Educação básica com recursos oriundos do pagamento pela União de precatórios originários de ações judiciais da complementação de transferências	financeiras do FUNDEF/FUNDEB.	12 306 1002 2059 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Creche

reche
r - PNAE Cre
<u>-</u>
la Escolar -
a Merenda
da M
Manutenção
Man
12 306 1002 2059 Manu t
1002
306
2

	atur	
	v.m	
	VWV	
	V LLI	
	il.co	
	mai	
	Shot	
	ia(a	
	ture	
	ma	
	00	
	471-100	
	347	
	(83	
	000	
	4-10	
	347	
	83)3	
	: (
	for	
	-PB	
	reia	
	Matureia-PB for	
	Σ,	
	entro	
	ŭ	
	000	
	873	
	p: 5	
	osta, 75 Cep: 58730	
8	, 75	
80-	osta	
022	la C	
33)3	es d	
»- С	ΑIv	
3.4.0	osé	
4.18	ça J	
202	-78 Pc	
são	1-7	
c - versão 202	000	
- s	589	
idaα	01.612.68	
tabil	9.1	
ont	J: 0	
ΨC	Ż	
cSo	ia (
ildi	fure	
ű.	Σ	
n.br	l de	
con	ipa	
soft.	uni	
blic	аM	
lnd.	Ή	l
<u>`</u> }(⊃ ₹	۱

Page 2 of 8

ureia.pb.gov.br

0,17

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo A - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

3) Impr	Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
AFRex esso	Secretaria de Educação Objetivo: Manter a distribuição da merenda escolar com qualidade nara todos os alunos das creches municinais	15.175.715,00	37,79
o de	12 306 1002 2060 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Pré-Escola	32.477,00	80,0
30 Risco convic	Objetivo: Manter a distribuição da merenda escolar com qualidade para todos os alunos da pré-escola. 12 306 1002 2061 Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - PNAE AEE	7.838,00	0,02
s Fisc	Objetivo: Manter a distribuição da merenda escolar com qualidade para todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimentos e altas habilidades/superdotação. 12 365 1002 2062 Manutenção do Ensino Infanții - Pré-Escola - FUNDEB 70%	193.566,00	0,48
ais. D	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola - FUNDEB 70% 365 1002 2063 Manufenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%	19.361.00	0.05
oc. 89	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%	00 989 22	0.10
632/24. E	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação não vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, dentre elas: aquisição de fardamento escolar, manutenção de biblioteca pública, realização de eventos/datas comemorativas, manter as atividades da Banda de Música Filarmônica, como incentivo as habilidades artísticas e educacionais, manter o transporte escolar ensino superior, entre outras acões.		7,0
)ata:	12 365 1002 2070 Manutenção Transporte Escolar - Ensino Infantil	28.911,00	0,07
	Objetivo: Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da rede municipal de ensino público infantil residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar.	o.	
98 7/2024 697C	12 362 1002 2071 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio Objetivo: Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da rede municipal de ensino público médio que utilizem transporte escolar.	27.184,00	0,07
19:43 19:43 5EA3	.040 Secretaria de Saúde 10 512 1003 1004 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares	1.639.493,00 160.441,00	4,08 0,40
Resp .905F.	Objetivo: Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e promoção de hábitos higiênicos nos domicílios da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária.	્ હ	
ons 6B6	10 301 1003 2023 Manutenção da Secretaria de Saúde	1.475.426,00	3,67
02 02 02 05 06 06 06 06 06 06 06 06 06 06 06 07 07 08 08 08 08 08 08 08 08 08 08 08 08 08	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Saúde. 10 301 1003 2024 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	3.626,00	0,01
osé C.1	Objetivo: Manter as atividades do conselho municipal de saúde		
050.50 € 01. F. 7C8.6	他2.050 Fundo Municipal de Saúde 古 10 301 1003 1006 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária	6.461.352,00 584.829,00	16,09 1,46
	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar as unidades de saúde, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária. 1003 1007 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada	377.810,00	0,94
ilva. 0172	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada.	`	`

Page 3 of 8

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Matureia

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

3) Impr	Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
SS 32.050 Fundo	Municipal de Saúde 025 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária	6.461.352,00 2.269.432,00	16,09 5,65
Opjeti o de Riscoor convi	Objetivo: Manter as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, Previne Brasil, Agentes Saúde, Saúde Bucal e outros, assim como ações de enfrentamento da pandemia do coronavírus, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos		
$\frac{1000}{2}$ 10 301 1003 20	026 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios	1.992.770,00	4,96
pigo Fiscais. I	Objetivo: Manter com recursos próprios do município as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, NASF, Previne Brasil, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e outros, assim como ações de enfrentamento da pandemia do coronavírus, prestando atendimento de qualidade, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos		
2001 305 1003 2 0	027 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada	69.357,00	0,17
. 89 . 202/	ivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada		
) 5 200 1030 1003 5 20 205 205 205 205 205 205 205 205 205	1003 2028 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios	511.859,00	1,27
Opjeti 0.2572 1.13. 10 303 1003 20	ivo: Manter com recursos próprios do município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada. 029 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica	100.205,00	0,25
Opjeti Val	ivo: Manter as ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica		
ida ida ida ida ida ida ida ida	10 305 1003 2030 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde	181.933,00	0,45
Opjeti Opjeti Opjeti	ivo: Manter as ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde.		
302 10 302 1003 3 7 69	031 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - Recursos Próprios	180.628,00	0,45
Objeti 37.55 37.55 37.55 37.55 37.55	Objetivo: Manter com recursos próprios as ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde.	00 002 001	0 40
7 5001 771 01 18:4 5E/	0/2 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS – Piso da Entermagem	192.529,00	0,48
Opjeti 43. Ri A3.90	ivo: Manter as depesas do bloco Gestão do SUS com o Programa de Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem – Nacional, Emenda Constitucional 127/2022.		
992.060 Secrets	aria de Assistência Social 133 Manutencão de Benefícios Eventuais	1.206.619,00	3,00
nsável: Jo	Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.		
5.23 5.23 5.23 5.23 5.23 5.23	© 08 243 1001 2034 Manutenção do Conselho Tutelar	127.526,00	0,32
P. F. [Objetivo: Manter o Conselho Tutelar, assegurando as condições necessárias de funcionamento, direitos dos conselheiros e capacitação permanente com a finalidade de dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência zelando para que se cumpra os direitos previsto em lei.		
V S OS 244 1001 20 V S OS 244 1001 20	o 8 244 1001 2035 Manutenção da Secretaria de Assistência Social	389.203,00	0,97
Silva	ivo: Manter a Secretaria de Assistência Social		
а.	08 244 1001 2036 Manutenção dos Conselhos do Município de Matureia	3.626,00	0,01

Objetivo: Manter os conselhos: Idoso, Segurança Alimentar, Conselho da Pessoa com Deficiência, Conselho da Mulher e afins.

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2024.18.4.0 -(83)3022-0800

Page 4 of 8

Prefeitura Municipal de Matureia Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Matureia

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Orçamentária 1.206.619,00 Dotação 3.108,00 3,56 0,71

1.429.456,00

0,78

0,01

0,13

53.518,00

0,15

61.590,00

0,65

260.850,00

0,15

60.040,00

3,00

Exercício: 2025

313.689,00 284.653,00 Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas Classificação Institucional Funcinal Programatica

Objetivos Manteres de destructuarido de Assetienta Social

Manteres de Assetienta Social

Objetivos Manteres as africuladas do Parte de Social State de Proteção Social Básica e Especial - CRAS, CREAS e Afins

Objetivos Perenturarido da Rece de Socrefos Socialssificande de Assetienta de

CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicilio para as pessoas com deficiência e idosas, assim como o **Objetivo:** Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social -

2.590,00 Objetivo: Acompanhar e Monitorar o Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social

BPC/LOAS, com prioridade para aquelas na faixa etária de zero a dezoito anos designando equipes técnicas para aplicação de um questionário afim de identificar as barreiras de

Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua

Objetivo: Implantar e manter o programa de Segurança Alimentar, com o objetivo de fornecer refeição nutritiva através das boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos, além de fornecer auto sustentação, capacitação e geração de emprego e renda, comercialização direta da produção através de programas como: PAA - Programa Aquisição de Alimentos,

vínculos familiares e comunitários rompidas ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, MSE (Medida Sócio Educativa), Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da Obertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2024.18.4.0 -(83)3022-0800

Page 5 of 8

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Impr	3)	Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
esso p	\$2.070 Fundo M \$\text{\$\exitt{\$\exitt{\$\text{\$\etitt{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\etitt{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\etitt{\$\text{\$\}}}}}}}}}}}}}}}}}}}}}}}}}}}}}}}}}}}}	對2.070 Fundo Municipal de Assistência Social 8 08 244 1001 2044 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)	1.429.456,00 5.178,00	3,56 0,01
or convi	Opjetivo de Risc	: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.		
dac	8 08 244 1001 204 5	s Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD PBF (Mínimo 3%)	3.626,00	0,01
lo em 23	Fiscais. [Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.		
/02/	9 08 244 1001 2046	o Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS	100.928,00	0,25
2025	Objetivo	Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.		
21:	S 08 244 1001 204 7	7 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS da Proteção Básica e Especial	98.336,00	0,24
13. Validaç	4. Data: 30	Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as familias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.		
ão:	2 08 244 1001 204 5) Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz	184.458,00	0,46
697C.5EA3	/2024 18:43	Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; bem como promover o desenvolvimento humano a partir objetivo: Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.		
.905F.	20.080 Secretari	a de Desenvolvimento Humano) Aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos Agrícolas	1.596.124,00 105.579,00	3,97 0,26
6B6E.	onsáve 18 544 1	Objetivo: Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas de forma a suprir a falta de água e desenvolver a agricultura no município.	351.935,00	98,0
C16C.	el: Jos	Objetivo: Ampliar e/ou implantar abastecimento d'água através da construção ou revitalização de açudes, cisternas, perfuração, locação de carro pipa, instalação de poços entre outras obras de modernização de da infra-estrutura hídrica, bem como proposta do orcamento participativo.		
		Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano	1.045.971,00	2,60
3(- Objetivo	Objective: Manter as atividades da Secretaria de Decenvolvimento Humano		

ற்று Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano ஐ 10 066 1004 2052 Apoio ao Pequeno Produtor Rural	Objetivo: Incentivar o Pequeno Produtor Rural oferecendo horas de trator, distribuição de sementes, mudas de fruteiras, ferramentas agrícolas, apoio a retomada do agave, como também apoiar e capacitar os fruticultores, agricultores e outras culturas e vacinações no combate as pragas, conforme demanda do orçamento participativo.	20 606 1004 2053 Contribuição ao Fundo Seguro Safra	Obietion Contribuir an Fundo Semmo Safra
da Secretaria de Desenvolvimento Humano rodutor Rural	l oferecendo horas de trator, distribuição de sementes, mudas de fruteiras, ferramentas agrícolas, apoio a retomada do a; ricultores e outras culturas e vacinações no combate as pragas, conforme demanda do orçamento participativo.	ıfra	

0,15

59.519,00

0,08

33.120,00

tura Municipal de Matureia CNPJ: 01.612.689/0001-78 Pça José Alves da Costa, 75 Cep: 58730000 Centro, Matureia-PB fone: (83)3474-1000/(83)3471-1004 matureia@hotmail.com www.matureia.pb.gov.br

Objetivo: Contribuir ao Fundo Seguro Safra.

Page 6 of 8

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

3) Impr	Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
A n exo	對 2.090 Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo 8 27 813 1004 1012 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Esportiva	1.143.275,00 679.542,00	2,85
de Risc or convi	Objetivo: Implantar Infraestrutura Esportiva no município atravésda construção de quadras de esportes, campos de futebol, ginásio de esportes, quadra poliesportiva, pista de atletismo, praças, com a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem estar físico, promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes, assim como aquisição de equipamentos esportivos, de forma a incentivar a prática e as atividades esportivas no município.		
os I dad	3 695 1004 2054 Promoção e Eventos Sociais, Culturais, Artísticos, Musicais e Esportivo	10.352,00	0,03
iscais lo em 2	Objetivo: Promover os principais eventos sociais e culturais do município, bem como, festas juninas, carnaval e outras festividades regionais, como também incentivar talentos culturais e artístico, visando valorizar artistas da terra.		
s. Do 23/02	3 695 1004 2055 Manutenção do Parque do Pico do Jabre Objectivo: Manten e parque do Dico do Jabre	4.141,00	0,01
c. 89 2/202	Onjeuvo: Mante o parque do Jabre. Is 122 1004 2056 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo	266.543,00	99,0
632/24 25 21:1	Objetivo: Manter as atividades da secretaria de meio ambiente, esporte, cultura e turismo. D 13 392 1004 2064 Ações Emergenciais de Cultura	182.697,00	0,45
l. Data 3. Vali	Objetivo: Atender as despesas com ações emergenciais de cultura, decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, Lei Aldir Blanc, como também as decorrentes da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.		
: \$ 0/0 idação		4.985.657,00 104.545,00	12,41 0,26
7/2024 o: 6970	s setrutura Urbana	1.817.115,00	4,52
	Objetivo: Desenvolver a infraestrutura turistica no município através de pavimentação, construção de praças, ginásio, priorizando os bairros do sambão, desenvolvimento de centros de autesanato, construção de área de lazer e estrutura física para o lazer nos bairros da periferia, pavimentação de acesso ao pico do jabre, recapeamento asfaltico e outros, de forma a aumentar o número de visitantes no município, assim como aquisição de máquinas, veículos e equipamentos.		
Resp 05F	os Públicos	2.960.384,00	7,37
onsáv .6B6E	Objetivo: Manter as atividades da secretaria municipal de serviços públicos. 6 782 1004 2058 Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais	103.613,00	0,26
el: Jo .C16C	Objetivo: Manter as estradas vicinais, do ponto de vista econômico, são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola e o conseqüente abastecimento das zonas urbanas. Também, são através delas que os insumos agrícolas necessários a produção chegam às propriedades rurais.		
န င် .1	92.110 Secretaria de Financas	3,341,512,00	8.32

oc.	Objetivo: Manter o parque do Pico do Jabre	
68 23 1 ⁷	🕱 23 122 1004 2056 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo	543,0
632	Objetivo: Manter as atividades da secretaria de meio ambiente, esporte, cultura e turismo.	

22 122 1007 2020 Manuteligao das Atividades da Secietatia de Meio Alliviene, Espoi (e, Cuitura e Lutismo	Objetivo: Manter as atividades da secretaria de meio ambiente, esporte, cultura e turismo.	genciais de Cultura 182.697,00 0	Objetivo: Atender as despesas com ações emergenciais de cultura, decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, Lei Aldir Blanc, como também as decorrentes da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.
23 122 1007 2030 Mahutenção das Auvidades da Secieta	Objetivo: Manter as atividades da secretaria de meio	13 392 1004 2064 Ações Emergenciais de Cultura	Objetivo: Atender as despesas com ações emergenci 2021, Lei Aldir Blanc, como também as c

S 02.100	وي من الله الله الله الله الله الله الله الل	4.985.657,00
0/0.27	Sp. 27 813 1004 1013 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças Públicas	104.545,00
7/20	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar as praças públicas	
24 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27	15 451 1004 1015 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Urbana	1.817.115,00
1.5	Objetivo: Desenvolver a infraestrutura turistica no municínio através de navimentação de macas oinásio mriorizando os bairros do sambão desenvolvimento de centros de	

<i>, </i>	2.960.384,00
artesanato, construção de área de lazer e estrutura física para o lazer nos bairros da periféria, pavimentação de acesso ao pico do jabre, recapeamento asfaltico e outros, de forma a aumentar o número de visitantes no município, assim como aquisição de máquinas, veículos e equipamentos.	15 452 1004 205 7

Objetivo: Manter as atividades da secretaria municipal de serviços públicos 25 Objetivo: Manter as atividades da secretaria municipal de serviços públicos 26 782 1004 2058 Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais 27 Objetivo: Manter as estradas vicinais, do nonto de vista econômico, são responsáveis pelo escoamento da produção aerícola e o conseqüente abastecimento das zonas urbanas. T		103.613,00	amhém.
viços públicos ômico, são resr			da producão aprícola e o consegüente abastecimento das zonas urhanas. T
\circ	bjetivo: Manter as atividades da secretaria municipal de serviços públicos	94 2058 Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais	hierivo: Wanter as estradas vicinais, do nonto de vista econômico, são resnonsáveis nelo escoamento

	são através delas que os insumos agrícolas necessários a produção chegam às propriedades rurais.	
2.110	Secretaria de Finanças 3.341.512,00 8,32	,32
28 84	16 0001 0004 Encargos com a Previdência (INSS) 549.121,00 1,37	,37

L 92.110 Secretaria de Finanças
O. 28 846 0001 0004 Encargos com a Previdência (INSS)
Objetivo: Recolher os encargos da dívida do INSS
86 \overline{\ov
Objetivo: Contribuir para o PASEP
is 28 846 0001 0006 Pagamento de Acões Judiciais

Objetivo: Garantir o pagamento de ações judiciais, precatórios e requisição de pequenos valores.

28 846 0001 0006 Pagamento de Ações Judiciais Objetivo: Contribuir para o PASEP

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2024.18.4.0 -(83)3022-0800

Page 7 of 8

0,10

41.404,00

1,54

617.944,00

66

Page 8 of 8

Prefeitura Municipal de Matureia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Matureia

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Classificação Institucional Funcinal Programática	ática		Dotação Orçamentária
 2.110 Secretaria de Finanças 04 123 2001 2066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças Objetivo: Manter as atividades da secretaria de finanças 			3.341.512,00 2.027.470,00
Od 126 2001 2067 Manutenção do SIAFIC Objetivo: Implantar e manter o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ajustando ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.	Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SI.	AFIC, ajustando ao padrão mínimo de qualidade,	105.573,00
12.120 Secretaria de Administração 3. 04 122 2001 2068 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 5. Objetivo: Manter as atividades da secretaria de administração			382.981,00 382.981,00
(19.999 Reserva de Contingência 69 999 2001 9001 Reserva de Contingência Objetivo: Reserva de Contingência			248.424,00 248.424,00
NTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abrosos.	de 2024 as 18:36:43	Total Geral	ral 40.164
Clair Leitgo Martins Beltrão Clair Leitgo Martins Beltrão Bezcrra de Melo Contadora Geral CDE-477 984 084-87 CRC-PB 4.395/0-7 CRC-PB 4.395/0-7	Augusto Marcio Gomes da Gama Sec. de Adm. e Finanças CPF - 020.284.014-00	José Pereira Freitas da Silva Prefeito	

0,95 0,95

0,62

40.164.476,00

8,32 5,05

Exercício: 2025

0,26



Construindo uma nova história

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

MENSAGEM N.º OO de 12 de Abril de 2024

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 15 104 121

3056 WAG CONTROL SERVIDOR
ASSINATURA SERVIDOR

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas fisicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2025, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2024 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de 3,51%.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2025 representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2025, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2025, medida pela variação do IPCA e estimada em 3,51%, o custo unitário, das diversas obras priorizadas para 2025 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do



Construindo uma nova história

município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parcos recursos da Prefeitura.

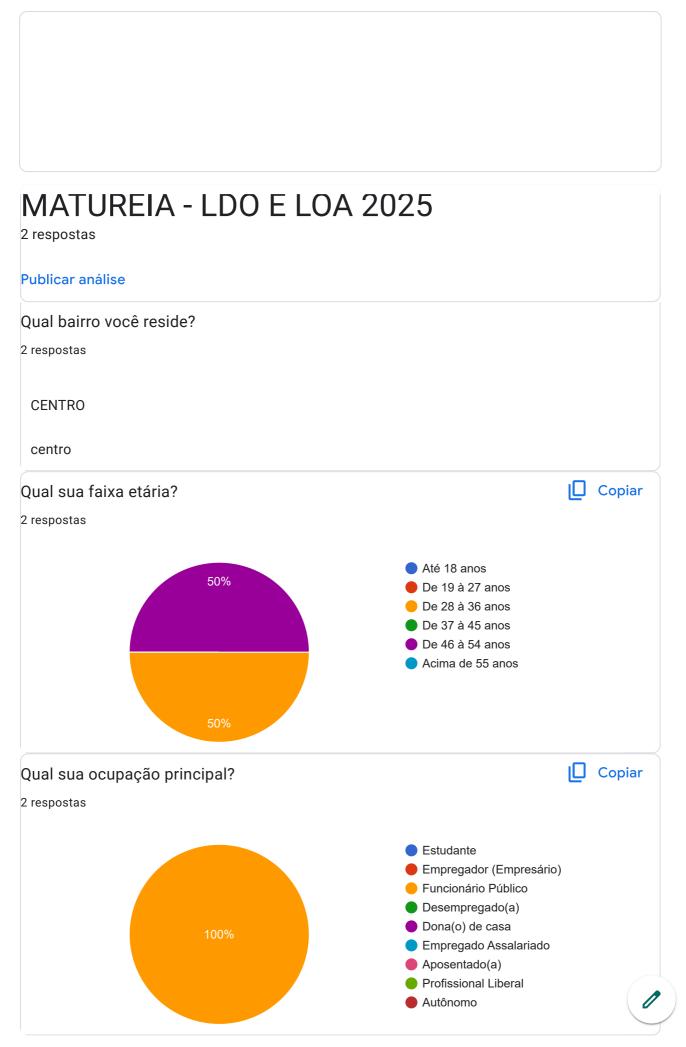
É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

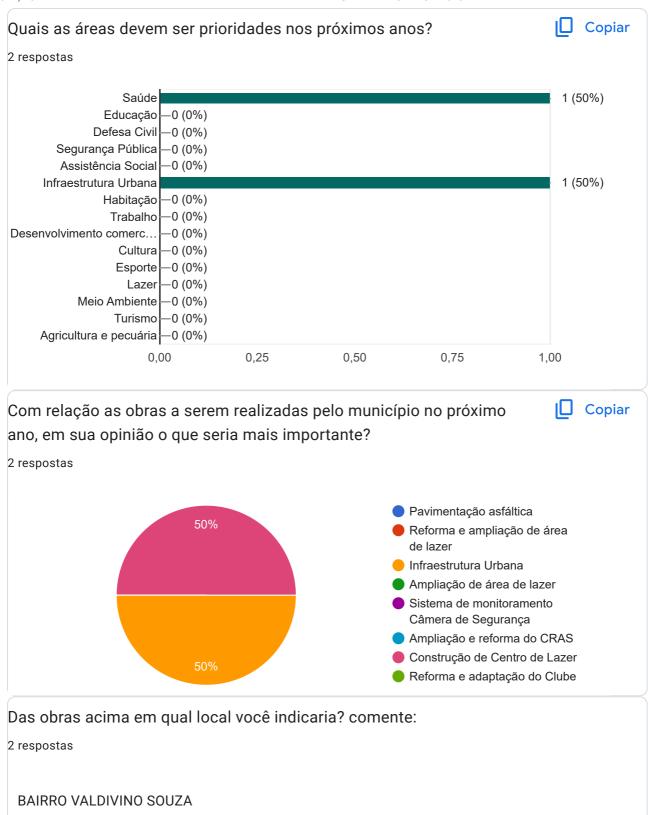
Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Pereira Freitas da Silva Prefeito 17/04/2024, 16:24 MATUREIA - LDO E LOA 2025 69





Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. <u>Denunciar abuso</u> - <u>Termos de Serviço</u> - <u>Política de Privacidade</u>

construção de um ginásio

Google Formulários





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba





TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/07/2024 às 18:43:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 89632/24 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Pereira Freitas Da Silva.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 23/07/2024

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	6c951f794c2533ec6c39aa598504a90f
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	b3a0347e02bb4e3df13c42145c2187a8
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	697c5ea3905f6b6ec16c17c8629a0172
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	8a075af4216ddaa6d1f7b72bef626cfb
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	40491bb2979d2310b96ab737e240192a
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 30 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI - DIAGM VI

Documento nº	89632/24
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Maturéia
Responsável	José Pereira Freitas da Silva
Assunto	Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício	2025

LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

1 Introdução

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2025 (Doc. TC nº 89632/24) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO.

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 558/2024) foi enviada a esta Corte de Contas em 30 de julho de 2024. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	SIM
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	SIM
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	NÃO

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	SIM
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	SIM
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	SIM
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	NÃO
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	SIM
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	SIM
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	SIM
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	SIM
2.13. Reserva de contingência?	SIM
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	SIM
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	SIM
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante"para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	SIM
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	SIM
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	SIM
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	SIM

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Item	Inconformidade
3.1	Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente
	processo legislativo
3.2	Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou ór-
	gãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal,
	Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais

4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

- 1) Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo (Art. 5°, § 1° da RN-TC n° 07/2004);
- 2) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 LRF).

Assinado em 11 de Dezembro de 2024



Rômulo Soares Almeida Araujo Mat. 3705692 CHEFE DE DEPARTAMENTO